

**RESOLUÇÃO ARSAL Nº 88, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE TARIFAS  
PROMOCIONAIS PARA O SISTEMA DE  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO  
ESTADO DE ALAGOAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*Considerando*, o disposto no Art. 3º e parágrafo primeiro, da Lei nº. 6.267, de 20 de Setembro de 2001, o Estado de Alagoas através da Agência Reguladora de Serviços Públicos tem o poder de Planejar, Coordenar, Permitir, Autorizar, Regulamentar e Fiscalizar os Serviços Públicos, e quaisquer questões afetas às atividades de Regulação que deverão ser deliberadas pela ARSAL;

*Considerando*, que a prática de tarifas promocionais nos Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiro no Estado de Alagoas, está prevista conforme Art. 37, parágrafo único, do Decreto 1.171 e art. 67, parágrafo único do Decreto 1.172, ambos de 26 de março de 2003;

*Considerando*, o que foi deliberado pelo colegiado desta Agência Reguladora nos autos do processo administrativo 49070-2292/2009;

*Considerando, ainda*, o que dispõe o Código de Defesa de Consumidor, em seu art.31 que disciplina a oferta e apresentação dos serviços prestados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os prazos concedidos às Permissionárias e aos Autorizados do Sistema de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Alagoas, para a prática de tarifa promocional, obedecerá ao adiante estabelecido:

I – sendo o desconto em até vinte por cento (20 %) do valor básico da tarifa normal definida pela ARSAL, a informação deverá ser encaminhada com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II – sendo o desconto acima de 20% do valor básico da tarifa normal definida pela ARSAL, a informação deverá ser encaminhada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III – As promoções serão de no máximo 40% do valor praticado.

§1º O preço promocional de tarifa será praticado para todo percurso da linha.

§2º No bilhete de passagem, deverá constar em destaque, que se trata de “tarifa promocional”, inclusive com indicação do período de vigência.

§3º Nos guichês de venda de passagem, bem como no interior do veículo em operação na linha, em local visível, deverá ser afixado aviso com as seguintes indicações:

I – Linha(s) que está (ão) sendo praticada(s) tarifa promocional;

II – Valor da tarifa cobrada; e

III – Período de vigência, dentro dos limites estabelecidos na presente Resolução.

**Art. 2º** O interessado que pretenda praticar preços promocionais nas tarifas de suas linhas deverá protocolizar o requerimento na ARSAL, conforme descrito abaixo:

I – Fazer referência à linha na qual será praticado o preço promocional;

II – Informar o preço que pretende ser praticado;

III – O período da vigência da Promoção, é de no máximo 60(sessenta) dias, prorrogada por mais 30 (trinta) dias, desde que comunicada à ARSAL antes do seu termino, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 1º.

IV – Nos termos do inciso anterior, nova autorização só será concedida após intervalo mínimo de 30(trinta) dias.

**Art. 3º** A Agência, ao seu critério, poderá a qualquer tempo suspender as autorizações de tarifas promocionais.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 07 de agosto de 2009.

*Waldo Wanderley*

Diretor Presidente